



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 361/2013

MOCOCA, 07 de março de 2013

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
811	08.3.2013	<i>[Assinatura]</i>

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre a fixação de percentuais para reserva de unidades habitacionais do “Programa Minha Casa Minha Vida”, para o atendimento dos idosos e das pessoas com deficiências.

Nos termos desta Lei, tanto os idosos, quanto as pessoas com deficiências, terão garantido o percentual de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais do Programa em questão, percentual este, maior que o mínimo estabelecido pelo Estado de São Paulo e pelo Estatuto do Idoso, lei federal, que garantem somente 3% (três por cento).

Referida majoração percentual se deve ao fato de que, o número de idosos no Município de Mococa vem crescendo anualmente, em razão do envelhecimento da população brasileira, em decorrência das eficientes políticas públicas de saúde que colaboram com o prolongamento saudável da vida dos brasileiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Quanto às pessoas com deficiências, o percentual também encontra amparo na quantidade de portadores de deficiências existentes em Mococa.

Com isso, os imóveis destinados a estes grupos serão totalmente adaptados às suas necessidades, já durante seu projeto e construção, contribuindo para uma melhor qualidade de vida aos beneficiários.

Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei Complementar merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 55 de 06 de Março de 2013

Dispõe sobre a fixação de percentuais para reserva de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida para atendimento dos idosos e das pessoas com deficiências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../13, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação de percentuais para reserva de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida para atendimento dos idosos e das pessoas com deficiência.

Art. 2º. Serão reservados 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida para atendimento aos idosos.

Art. 3º. Serão reservados 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida para atendimento às pessoas com deficiência ou cuja família façam parte pessoas com deficiências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Nas hipóteses dos artigos 2º e 3º, caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE MARÇO DE 2013.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal